



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de empresa especializada em disponibilizar assinatura de banco de imagens/fotos para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio digital (Internet), mediante assinatura anual, conforme especificações, exigências e prazos deste Projeto Básico.

2. DA FINALIDADE

2.1 A contratação tem por finalidade atender as demandas da Seção de Editoração e Programação Visual do TSE (Seprov), unidade vinculada à Coordenadoria de Editoração e Publicações/Secretaria de Gestão da Informação, e da Assessoria de Comunicação Social (Ascom), vinculada à Secretaria-Geral da Presidência.

2.2 A justificativa para a presente contratação encontra amparo nas tarefas contínuas desenvolvidas na Seprov e na Ascom, que envolvem a utilização de imagens, fotografias e ilustrações com qualidade profissional para a comunicação interna e externa do Tribunal, como a produção de campanhas (ex.: Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do TSE), eventos nacionais e internacionais, anúncios, conteúdos educativos (ex.: Programa educativo do Museu do TSE), exposições museológicas (ex.: 20 anos da urna eletrônica, 85 anos do voto feminino no Brasil), conteúdos para *sites* da intranet e da Internet, aplicativos para *smartphones*, bem como para as mídias sociais em que o Tribunal atua, dentre outros.

2.3 Tendo em vista a inviabilidade de execução de fotos no TSE (devido ao alto custo de manutenção de estúdio fotográfico, contratação de modelo profissional, aquisição e/ou locação de objetos para composição de cena, entre outros) com o padrão de qualidade que os trabalhos de programação visual exigem, a alternativa mais factível, em termos técnicos e de custo, é a contratação de banco digital de imagens, o qual disponibiliza fotos com a qualidade necessária e em conformidade com as leis relativas aos direitos autorais.

2.4 O uso de um banco de imagens/fotos certamente agilizará o atendimento das contínuas demandas de comunicação do Tribunal, o que, por sua relevância, justifica a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO

3.1. O serviço abrange o fornecimento, mediante assinatura anual, de permissão para o *download* de imagens/fotos para uso irrestrito nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos do TSE.

3.1.1 – Das especificações:

a) Tipo de imagens/fotos do banco

As imagens/fotos devem ter natureza publicitária de modo a atender a trabalhos de direção de arte e de criação de peças impressas e eletrônicas de divulgação e, também, de criação de materiais para TV (vinhetas e artes em geral).

Entende-se por fotos publicitárias aquelas elaboradas com o objetivo de transmitir conceitos e ideias, com forte apelo visual e caráter de divulgação.

b) VARIEDADE DE TEMAS

As imagens/fotos devem abordar temas diversos, abrangendo, pelo menos, os que seguem:

Abstrato: representação de ideias por meio de imagens abstratas;

Negócios: locais de trabalho, reuniões, escritório, vestuário compatível com o ambiente de trabalho, etc.;

Tecnologia, transportes: computadores, equipamentos, telefones, veículos diversos, etc;

Conceitos: competição, perigo, comunicação, qualidade, segurança, sucesso, liderança, integração, ajuda, amor, amizade, união, cooperação, justiça, etc;

Pessoas: representação de atividades e de profissões, sentimentos e situações variadas, etc;

Saúde, esportes, alimentação: imagens relacionadas a bem-estar, prática de esportes variados, alimentação saudável, tratamento médico, terapias, etc;

Objetos: equipamentos em geral, instrumentos musicais, objetos de escritório, ferramentas, etc;

Geral: natureza, arquitetura, universo, etc.

Texturas: texturas e fundos de materiais diversos para composição de artes;

Ilustrações: mapas, temas diversos, etc.

c) PRODUÇÃO

- Fotos com modelos profissionais;

- Figurino específico (adequado ao conceito e à mensagem que se quer passar);

- Iluminação adequada (que possibilite contraste, definição e boa leitura da foto);

- Alta definição de imagem e foco;

- Alta definição no contraste de cores;

- Ilustrações com qualidade profissional.

d) Qualidade das fotos e ilustrações

- Tamanho mínimo do arquivo: 10 MB;

- Resolução mínima: 300 DPI;

- Tamanho mínimo de impressão: A3 (297mmX420mm).

e) Tipo de licença

- Imagens **Royalty Free**, com uso permitido sem apresentação de crédito da empresa fornecedora nos materiais;

- Uso por tempo ilimitado das imagens/fotos aplicadas a trabalhos realizados durante o período de vigência da assinatura;

- Autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão de imagens/fotos com outras (do próprio banco ou de propriedade do TSE);

- Uso das imagens/fotos nos seguintes meios:

– **Materiais impressos para comunicação interna e externa** (cartazes, livros, revistas, *folders*, crachás, pastas, etc);

- **Intranet** (*Banners*, leiaute, animações, *hotsites*);
- **Internet** (*Banners*, leiaute, animações, *hotsites*);
- **Televisão** (arte para vinhetas, matérias e programas em geral **sem restrições de limite de audiência estimada**);
- **Produtos multimídia** (DVD, CD-ROM, etc).

f) Quantidade de imagens disponíveis

- A assinatura deve compreender um banco com no mínimo 1.000.000 (um milhão) de imagens/fotos, com estimativa de 1.000 (mil) novas imagens adicionadas ao banco mensalmente.

g) Tipo assinatura

- **Período:** ANUAL
- **Downloads:** mínimo de 25 (vinte e cinco) *downloads* diários;
- **Acesso:** feito por meio de 2 (dois) usuários distintos e duas senhas distintas, acessíveis para uso concomitante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer acesso à quantidade mínima de imagens/fotos diárias para *download*, conforme especificado.
- 4.2 Fornecer suporte técnico via *e-mail* e/ou telefone, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, sobre aspectos técnicos relacionados ao uso das imagens/fotos, ao processo de *download* e ao acesso ao *site* no prazo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação.
- 4.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao TSE.
- 4.3 Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pelo CONTRATANTE com a utilização das imagens cedidas pela CONTRATADA são de exclusiva propriedade do CONTRATANTE.
- 4.5 Ceder direitos autorais e de utilização das imagens/fotos, a serem disponibilizados por meio do instrumento contratual.
- 4.6 Fornecer o material descrito na Cláusula 3 e no item 4.1. em formato digital, por meio de *site* específico da CONTRATADA para *download* de imagens/fotos na Internet, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, por meio da disponibilização de 2 acessos (dois usuários e duas senhas distintas) para duas unidades do TSE, quais sejam, a Seprov e a Ascom, conforme consta no item 3 alínea *g* deste Projeto Básico. O fornecimento desse material deverá estar disponível pelo prazo de vigência deste contrato.
- 4.7 A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a sua execução.
- 4.8 Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste Projeto Básico.
- 4.9 Informar, no momento da assinatura do contrato, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.
- 4.10 Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
- 4.11 Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- 4.12 Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à licitante, durante e após a vigência do contrato.
- 4.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 4.14 Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.14.1 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
- 4.15. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 4.15.1 A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.2 Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
- 5.3 Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato.
- 5.4 Permitirá que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- 5.5 Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico.
- 5.6 Efetuará o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico.

6. DO PRAZO

- 6.1 A CONTRATADA deverá liberar o acesso ao *download* das imagens/fotos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, por meio da disponibilização de 2 acessos (dois usuários e duas senhas distintas) para duas unidades do TSE, quais sejam, a Seprov e a Ascom, conforme consta no item 3 alínea *g* deste Projeto Básico.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 A qualificação técnica é necessária para garantir a integração das soluções técnicas e a criação de melhores condições para a execução e fiscalização dos serviços pelo contratante.
- 7.2 A(s) CONTRATADA(s) deverá(o) apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a execução a contento de serviços compatíveis com o objeto, devendo ser comprovado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estabelecido na alínea "f", do item 3 do Projeto Básico.
- 7.3 Justificamos quanto à exigência de atestado de capacidade técnica:
- I. a previsão visa constituir mecanismo de cautela para que a Administração tenha as garantias de que a empresa possui as condições para a boa execução do objeto, tendo como histórico o registro de atestado de ter fornecido serviço de natureza similar;
- II. a exigência guarda equivalência e compatibilidade com a natureza e a complexidade dos serviços, consideradas as condições peculiares do objeto, sem criar óbices desnecessários ao rol de interessados no certame;
- III. Prescindir de tal exigência de qualificação técnica favorece a participação e eventual adjudicação de interessado não qualificado para a realização do objeto do certame, não estando em consonância com o resguardo do interesse da Administração.
- 7.4 Considera-se compatível com o objeto desta licitação o atestado que comprove a execução de serviços de disponibilização de banco imagens/fotos, de acordo com as seguintes características:
- fornecimento de permissão para *download* de imagens/fotos; ou

- disponibilização de imagens/fotos para uso irrestrito em materiais impressos, televisivos e/ou eletrônicos; ou
- disponibilização de imagens/fotos de caráter publicitário;

7.5 Atestados emitidos por empresas sediadas fora do país deverão ser apresentados em português, por meio de tradução juramentada.

7.6 Caso persistam dúvidas acerca da veracidade da(s) declaração(ões), poderá(ao) ser exigida(s) pelo Pregoeiro cópia(s) do(s) contratos(s), dentre outros documentos, para fins de comprovação do alegado e o período de prestação dos serviços, caso a(s) declaração(ões) não tenha(m) sido emitida(s) pelo próprio TSE.

7.7 Será admitido o somatório de atestados.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O servidor responsável terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazer o atesto da nota fiscal, contando-se esse prazo do recebimento da nota fiscal.
- 8.2. O pagamento referente aos 12 (doze) meses de uso do banco de imagens/fotos será efetuado em parcela única, após a liberação do acesso ao banco de imagens/fotos, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da licitante, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Caso o valor contratado não seja superior à R\$ 8.000,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da atestação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. multa;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.3, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.
- 9.3. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.
- 9.3.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% sobre o valor do contrato
3	1% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	1
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 7 (sete) ocorrências.	2
4	Deixar de fornecer suporte técnico no prazo estabelecido no item 4.2, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias e/ou 3 (três) ocorrências.	3

- 9.4. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:
- 9.4.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- 9.4.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a contratada estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.
- 9.5 As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado,
- 9.6. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;
- 9.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- 9.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- 9.9. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA;
- 9.10. O período de atraso será contado em dias corridos.
- 9.11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;
9. 12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10. DA PROPOSTA

- 10.1 Nos preços constantes da proposta deverão estar inclusos todo e qualquer material necessário à execução dos serviços, assim como as despesas indiretas.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.
- 11.1.1 O contrato atual tem vigência até o dia 2.10.2018.

12. RECEBIMENTO PELO TSE

12.1 Após a entrega dos dois acessos ao banco de imagens/fotos, o TSE terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para analisar a conformidade dos serviços prestados para efeito de recebimento.

12.2 Critérios serão avaliados na análise da conformidade dos serviços prestados:

- autenticação de usuários e senhas;
- uso simultâneo dos acessos;
- *download* de 25 imagens/fotos por dia;
- qualidade das imagens/fotos baixadas.

12.3 A CONTRATADA deverá refazer em até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, os serviços não aprovados pelo fiscal do contrato.

12.4. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 A presente contratação seguirá o critério da economicidade.

VALÉRIA MORAES CARNEIRO
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **15/05/2018, às 17:33**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0735832&crc=D8F73A85, informando, caso não preenchido, o código verificador **0735832** e o código CRC **D8F73A85**.

2018.00.000002617-8

Documento nº 0735832 v29